

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

## Suspensão e revogação de embargo ambiental do Ibama

Tribunal: TRF1 | Processo: 10024856020254013606

suspensão embargo • revogação embargo • cessação embargo

### Parceria profissional

Você sabia que o escritório **Diovane Franco Advogados** possui um **sistema de parceria** para advogados e profissionais do agronegócio? Conte com a colaboração de um corpo técnico altamente especializado em Direito Ambiental, com atuação em embargos, autos de infração, licenciamento, desmatamento, CAR e regularização fundiária. O escritório atua em todo o Brasil, com sedes em Sinop/MT, Belém/PA, Brasília/DF, Novo Progresso/PA e Rio de Janeiro/RJ.

**Fale conosco:** contato@diovanefranco.com.br | diovanefranco.com.br


### Texto da decisão

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Juína-MT Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juína-MT PROCESSO: 1002485-60.2025.4.01.3606 CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241) POLO ATIVO: ANDERSON JUVINIANO DE LIMA REPRESENTANTES POLO ATIVO: EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - MT34421/O POLO PASSIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DECISÃO Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por ANDERSON JUVINIANO DE LIMA em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Requer, em apertada síntese, a concessão de medida liminar para determinada a suspensão do Auto de Infração nº 9085358-E e Termo de Embargo nº 677341-E, com a retirada dos polígonos de embargos nos sistemas do IBAMA e que seja expedido mandado ao IBAMA, determinando a imediata suspensão do processo administrativo, e do termo de embargo, bem como a retirada dos polígonos do embargo das páginas de consulta de mapas mantidos pelo sistema da autarquia federal. A tutela de urgência foi deferida para suspender os efeitos do Auto de Infração nº 9085358-E e Termo de Embargo nº 677341-E, bem como eventuais sanções deles decorrentes (Id. 2216540170). Regularmente citado, o IBAMA apresentou contestação alegando a incompetência deste Juízo (Id. 2229690475). Ato contínuo, o autor apresentou impugnação à contestação apresentada pelo IBAMA (Id. 2238153954). Os autos vieram conclusos. É o suficiente. Decido. O requerido alega a preliminar de: a) incompetência territorial. Passo à análise: a) incompetência territorial: O art. 109, § 2º, da Constituição Federal assegura ao autor, nas demandas contra ente federal, a faculdade de optar pelo foro de seu domicílio, do local do fato, da situação da coisa ou do Distrito Federal, não havendo hierarquia entre tais critérios. No caso, a ação foi proposta no foro do domicílio do autor, devidamente comprovado à época do ajuizamento, conforme art. 43 do CPC. Exercida regularmente a prerrogativa constitucional, rejeita-se a alegação de incompetência. Portanto, preliminar não acolhida. DISPOSITIVO Ante os fundamentos acima expendidos: a) Rejeito a preliminar de incompetência; b) Intimem-se as partes para ciência desta decisão. c) Suspenda o feito até o julgamento do

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) em trâmite no TRF da 1ª Região. Juína-MT, data da assinatura. (Assinado digitalmente) RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS Juiz Federal

---

**Leia o artigo completo com análise especializada no site**

 **Fale com o escritório**

Tire suas dúvidas com nossa equipe especializada em Direito Ambiental.

**WhatsApp: (66) 99955-5402**

---

Diovane Franco Advogados • OAB/MT 29.530 • diovanefranco.com.br  
Sinop/MT • Belém/PA • Brasília/DF • Novo Progresso/PA • Rio de Janeiro/RJ

Documento gerado a partir de publicação oficial. A reprodução é permitida desde que citada a fonte.